

Idosos - LAR FABIANO DE CRISTO- CASA DE EUGÊNIA;

d).Projeto Nº 03/2017 - Creche da Melhor Idade " Construindo conceitos, valorizando o Ser Idoso - ARTE SEM FRONTEIRA;

e).Projeto Nº 01/2018 - Bom Viver - Obras Sociais Irmã Dulce - OSID;

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, 15 de outubro de 2019.

DANIELA SIMÕES MENEZES SANTOS
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL 001/2019 ATO COMPLEMENTAR 085/2019.

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Salvador, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, da Lei Municipal nº 6.266/03 e do Edital nº 001/2019.

RESOLVE:

Art. 1 Instaurar processo administrativo para apurar denúncia contra a Candidata Josi Braitt, habilitada no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Salvador.

Art. 2 Este Ato Complementar entra em vigor na sua publicação no site e/ou Diário Oficial do Município e/ou notificação do candidato.

Salvador, 16 de outubro de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 389/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 591100000-33233 /2019, protocolado em 24/07/2019, referente à **Autorização Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/AA-20**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental pelo prazo de 02 (dois) anos, à **Superintendência de Obras Públicas - SUCOP**, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, para **PROJETO URBANÍSTICO DO PARQUE PEDRA DE XANGÔ**, contemplando preservação do bem tombado Pedra de Xangô, implantação de edifício institucional com 548 m², espelho d'água, caminho de exposição e alteração da Avenida Assis Valente. O Parque Pedra de Xangô localiza-se na Avenida Assis Valente, s/n, Fazenda Grande II, neste município, coordenadas UTM: 8574111.1408 N e 565106.9413E; 8574191.2956N e 565059.9677E; 8574191.2956 N e 565048.6820E; 8574847.0307N e 565058.3215E; 8574264.4917N e 565035.7156E; 8574283.7148N e 564948.6589E; 8574278.3887N e 564926.9117E; 8574294.4034N e 564922.8997E; 8574299.8941E e 564940.9040N; 8574373.5684N e 565062.2474E; 8574388.7618N e 65217.0242E; 8574397.1498N e 565228.4904E; 8574397.7261N e 565240.3029E; 8574353.0222N e 565251.8506E; 8574348.1189N e 565265.7265E; 8574351.7689N e 565281.9533E; 8574305.8860E e 565287.5809N; 857468.1988E e 565326.8206N; 8574248.4293E e 565307.5780N; 8574178.5989E e 565379.9612N; 8574137.7747E e 565344.2235N; 8574146.4335E e 565304.7442N; 8574157.8597E e 565305.5177N; 8574164.4584E e 565222.1991N; 8574172.4131E e 565222.6778N; 8574172.2020E e 565170.3908N; 8574154.5498E e 565137.9503N; 8574131.0874E e 565103.3992N; mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da Licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade e a Superintendência de Trânsito do Salvador (TRANSALVADOR) sobre o início das obras e alteração no sistema viário;

III. Elaborar e implementar o Plano de Comunicação Social e Plano de Controle Ambiental (PCA), devendo realizar vistoria cautelar nas edificações localizadas no entorno, adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, proteção à fauna, flora e do bem tombado Pedra de Xangô, devendo utilizar-se de barreiras físicas (a exemplo: tapumes) no entorno das áreas verdes. Apresentar à Sedur/PMS, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução dos

Planos;

IV. Realizar a recomposição da APP - Área de Preservação Permanente do Ribeirão Itapuá Mirim nos trechos que ocorrerá intervenção, quando for possível, com espécies nativas do bioma Mata Atlântica;

V. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VI. Realizar a delimitação física de todo o Parque da Pedra de Xangô, com o objetivo de atenuar o avanço das ocupações para dentro da poligonal do mesmo;

VII. Somente iniciar as obras após: a) Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV; c) Outorga ou dispensa de outorga para intervenção em recursos hídricos;

VIII. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e Demolição - PGRCD, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c)realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Apresentar à Sedur/PMS, semestralmente, após o início das obras, os relatórios de execução do programa, acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

IX. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e Demolição - PGRCD, devendo encaminhar à Sedur/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCD;

X. Atender a Lei Municipal no 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;

XI. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos que serão executados;

XII. Recomp as áreas públicas e privadas afetadas ao final das obras;

XIII. Implantar piso tátil e rampas suaves para PCD (Pessoa Com Deficiência) de forma que garanta a acessibilidade no Parque Pedra de Xangô;

XIV. Solicitar o Atestado de Viabilidade de Serviços para coleta dos resíduos sólidos - Classe II A que serão gerados, após a implantação do empreendimento, emitido pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (LIMPURB);

XV. Realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;

XVI. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.);

XVII. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XVIII. Implementar projeto de drenagem com implantação de dissipadores de energia, devidamente aprovado pelos órgãos competentes. Encaminhar à Sedur/PMS, após finalização das obras, relatório substanciada acompanhado da Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes a obra sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas